



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Procuradoria Geral do Município

PARECER N. 171/2022 – PGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/3347 – PMC

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE E SAÚDE-SMS.

ASSUNTO: 1º Termo Aditivo de Acréscimo nos quantitativos dos itens especificados nos contratos nº 018/2022 - SMAS, 019/2022 - FME, 020/2022 PMC e 021/2022 - SMS, cujo objeto é Contratação de Pessoa Jurídica para a aquisição de forma parcelada de Combustíveis Gasolina Comum e Diesel S10, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e suas Divisões da Prefeitura Municipal de Colares.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ADITIVO DE ACRESCIMO DOS CONTRATOS Nº 018/2022 - SMAS, 019/2022 - FME, 020/2022 PMC e 021/2022 - SMS. ADITIVO CONTRATUAL PARA COMBUSTÍVEIS GASOLINA COMUM E DIESEL S10. ACRÉSCIMO DENTRO DO LIMITE LEGAL DE 25%. POSSIBILIDADE. ART. 65 §1º, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

I – DO RELATÓRIO

Fora encaminhado para esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta do **1º Termo Aditivo de Acréscimo nos quantitativos dos itens especificados nos contratos nº 018/2022 - SMAS, 019/2022 - FME, 020/2022 PMC e 021/2022 - SMS**, cujo objeto é Contratação de Pessoa Jurídica para a aquisição de forma parcelada de Combustíveis Gasolina Comum e Diesel S10, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e suas Divisões da Prefeitura Municipal de Colares.

Para que procedesse à análise, foi encaminhado da Secretaria Municipal de Saúde, o pedido e a devida justificativa da autoridade competente com a minuta do 1º Termo aditivo e seus anexos, que enseja o Processo Administrativo nº. 2022/2453, encaminhado com o propósito de se aferir sobre a observância das formalidades legais e receberem ou não a anuência para o seu prosseguimento.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Procuradoria Geral do Município

com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

É o Relatório, passa-se ao parecer opinativo.

II - FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de prorrogação de **acréscimo em 25% do** contratos nº 018/2022 - SMAS, 019/2022 - FME, 020/2022 PMC e 021/2022 - SMS, firmado com a empresa **M. R. DA SILV CARDOSO & CIA LTDA, CNPJ Nº. 15.741.747/0001-78**, sendo justificada:

PLANILHA DO CONTRATO Nº 018/2022 - SMAS

Relação de produtos especificados no Contrato nº 018/2022 - SMAS com a empresa M. R. DA SILVA CARDOSO & CIA LTDA, CNPJ nº 15.741.747/0001-78. O valor total com o acréscimo de 25% nas quantidades será de **R\$ 7.250,00 (Sete Mil Duzentos e Cinquenta Reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT	QUANT. ACRESCID A 25%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gasolina Comum.	LT	4.000	1.000	R\$ 7,25	R\$ 7.250,00

JUSTIFICATIVA: Se faz necessário o aumento nas quantidades do item gasolina comum, em razão do aumento das ações desenvolvidas pela Secretaria de Assistência Social, como por exemplo, o atendimento móvel da Caravana Social, que leva atendimento direto nas comunidades da zona rural do município, ofertando serviços como Cad único, atendimento psicossocial, corte de cabelo, emissão de documentos entre outros, sendo assim, as equipes precisam se deslocar para realização dos atendimentos a população, aumentando assim o consumo do combustível.

PLANILHA DO CONTRATO Nº 019/2022 – FME

Relação de produtos especificados no contrato nº 019/2022 – FME, com a empresa M. R. DA SILVA CARDOSO & CIA LTDA, CNPJ nº 15.741.747/0001-78. O valor total com o acréscimo de 25% nas quantidades será de **R\$ 10.875,00 (Dez Mil Oitocentos e Setenta e Cinco Reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT	QUANT. ACRESCIDA 25%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gasolina Comum.	LT	6.000	1.500	R\$ 7,25	R\$ 10.875,00

JUSTIFICATIVA: Com a volta as aulas, esta secretaria intensificou as visitas nas



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Procuradoria Geral do Município

escolas municipais, através de seus técnicos, buscando acompanhar a rotina educacional de professores, diretores e alunos. Além disso, a secretaria ofertará até o final do ano a Oficina Pedagógica para todos os professores da rede de ensino municipal, além de outras ações educacionais que beneficiará a todos os agentes envolvidos na área da educação. Todas as ações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação necessitam se deslocar por todo o município, levando os serviços ofertado por esta secretaria a todas as comunidades até mesmo as mais distantes.

PLANILHA DO CONTRATO Nº 020/2022 - PMC

Relação de produtos especificados no contrato nº 020/2022 – PMC, com a empresa M. R. DA SILVA CARDOSO & CIA LTDA, CNPJ nº 15.741.747/0001-78. O valor total com o acréscimo de 25% nas quantidades será de **R\$ 222.917,50 (duzentos e vinte e dois novecentos e dezessete e cinquenta centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT	QUANT. ACRESCIDA 25%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gasolina Comum.	LT	42.000	10.500	R\$ 7,25	R\$ 76.125,00
2	Diesel S10	LT	71.000	17.750	R\$ 8,27	R\$ 146.792,50

JUSTIFICATIVA: As quantidades contratadas inicialmente, não será suficiente até o final do exercício de 2022, em razão do aumento da demanda de serviços prestados pela prefeitura, a exemplo disso, as manutenções (limpeza) realizadas nos ramais deste município, que com o período de chuva nos últimos meses do ano, se intensificará ainda mais a necessidade da realização do serviço de limpeza pela Secretaria de Obras. Além disso, as ações da Secretaria de Cultura, através de realizações de eventos em algumas comunidades da zona rural, da Secretaria de Meio Ambiente, através da realização de diligencias que competem ao referido órgão. Todos os serviços públicos ofertado por esta Prefeitura e Secretarias sofreram aumento na sua realização em razão da flexibilização das medidas de saúde do período de pandemia. Desta forma, o aumento do consumo de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel s10).

PLANILHA DO CONTRATO Nº 021/2022 - SMS

Relação de produtos especificados no contrato nº 021/2022 - SMS com a empresa M. R. DA SILVA CARDOSO & CIA LTDA, CNPJ nº 15.741.747/0001-78. O valor total com o acréscimo de 25% nas quantidades será de **R\$ 16.540,00 (dezesesseis mil quinhentos e quarenta reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT	QUANT. ACRESCIDA 25%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Diesel S10	LT	8.000	2.000	R\$ 8,27	R\$ 16.540,00



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Procuradoria Geral do Município

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a necessidade do aumento nas quantidades de combustíveis para secretaria, em razão do aumento dos casos de covid 19 e da gripe, ocorridos excepcionalmente no início do ano e com isso as equipes de saúde tiveram que se deslocar para todas as localidades da zona rural, para realização de atendimento. Além disso, com o avanço da vacinação no município, esta secretaria optou pela descentralização das vacinas, ou seja, estão sendo distribuídas vacinas de combate à covid 19 nos postos de saúde, tal medida se mostra mais benéfica para os usuários da zona rural, uma vez que não precisam se deslocar até a sede do município para se vacinarem. Diante dessa forma de atendimento aos usuários, os deslocamentos de agentes de saúde, formados por equipes, são essenciais para eficiência e eficácia das ações dessa secretaria. Além das ações e serviços administrativos rotineiros já realizados por esta secretaria.

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Observamos que embora tenha se estimado inicialmente o quantitativo para atender esta demanda, o quantitativo contratado se revelou insuficiente para tanto, necessitando de fornecimento de um quantitativo maior, segundo requerido pela autoridade competente de forma justificada.

A Lei nº 8.666/93 admite a alteração dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 65, com a possibilidade de se impor ao contratado a obrigação de aceitar o aditivo contratual em até 25%, in verbis:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”.

Considerando toda a fundamentação apresentada acima, pode-se perceber com certa clareza a plena possibilidade de se realizar aditivo de contrato, com fundamento na necessidade de medicamentos para população, observando, contudo, o limite de até 25% inicialmente atualizado do respectivo contrato – o qual aparentemente é respeitado no presente caso.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Procuradoria Geral do Município

No que tange aos aspectos formais do procedimento para aditivo do contrato, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta de aditivo em regularidade, por contemplar seus elementos essenciais.

Outrossim, cumpre asseverar que deve ser observado se o Contratado ainda mantém as condições que o tornaram habilitado e qualificado na ocasião da contratação, pela apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e outras constantes do edital, devidamente atualizadas.

Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos à realização do aditivo em análise, sendo plenamente possível a sua formalização nos termos dos fundamentos jurídicos apresentados.

III - CONCLUSÕES

ANTE O EXPOSTO, conclui-se presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa assessoria jurídica, sendo o parecer **FAVORÁVEL**, a realização do **1º Termo Aditivo de Acréscimo nos quantitativos dos itens especificados nos contratos nº 018/2022 - SMAS, 019/2022 - FME, 020/2022 PMC e 021/2022 - SMS**, cujo objeto é Contratação de Pessoa Jurídica para a aquisição de forma parcelada de Combustíveis Gasolina Comum e Diesel S10, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e suas Divisões da Prefeitura Municipal de Colares, em junto à empresa **M. R. DA SILV CARDOSO & CIA LTDA, CNPJ Nº. 15.741.747/0001-78**, respeitado o limite de 25% do valor contratual, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Salvo melhor entendimento, é o parecer.

Colares/PA, 08 de agosto de 2022.

PEDRO ARTHUR MENDES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Decreto 60/2021 – OAB/PA nº. 23.639